

1ª FASE | OAB 44

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Sumário

 DICA 1/15 - Sentença e Coisa Julgada	2
 DICA 2/15 - Remessa Necessária, Coisa Julgada e Liquidação	3
 DICA 3/15 - Cumprimento de Sentença (regras gerais, provisória e definitiva)	4
 DICA 4/15 - Cumprimento de Sentença e Execução de Pagar Quantia Certa)	6
 DICA 5/15 - Execução de Título Extrajudicial: Procedimento Expropriatório	7
 DICA 6/15 - Procedimentos Especiais: Ações Possessórias	9
 DICA 7/15 - Procedimentos Especiais: Ação de Consignação em Pagamento e Ação Monitória	11
 DICA 8/15 - Procedimentos Especiais: Embargos de Terceiros	13
 DICA 9/15 - IAC e IRDR	14
 DICA 10/15 - Ação Rescisória	15
 DICA 11/15 - Teoria Geral dos Recursos.....	15
 DICA 12/15 - Apelação.....	17
 DICA 13/15 - Agravo de Instrumento	17
 DICA 14/15 - Embargos de Declaração.....	18
 DICA 15/15 - Juizados Especiais.....	19

DICA 1/15 - SENTENÇA E COISA JULGADA

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 10 Exames**

Disposições Gerais

Sentença é ato jurídico do qual decorre uma norma jurídica individualizada, que se torna indiscutível pela coisa julgada.

As sentenças classificam-se em **terminativa** e **definitiva**.

 Na sentença terminativa não temos análise do mérito (art. 485, CPC); na sentença definitiva há análise do mérito (art. 487, CPC).

- de ambas as decisões, cabe recurso de apelação no prazo de 15 dias;
- no caso de sentença terminativa, o juízo pode se retratar no prazo de 5 dias.
- a sentença terminativa não impede repropositura, desde que haja pagamento das despesas e custas do processo extinto; no caso da sentença definitiva, há formação de coisa julgada material.

 São hipóteses de sentenças terminativas:

- indeferimento da petição inicial;
- negligência das partes (ambas): 1 ano, com intimação pelo juízo com prazo de 5 dias;
- abandono da causa (pelo autor): 30 dias, com intimação pelo juízo com prazo de 5 dias;
- ausência de pressupostos processuais como requisito de existência e validade do processo;
- constatação de perempção, litispendência ou coisa julgada;
- ausência de legitimidade ou de interesse processual;
- desistência da ação;
- intransmissibilidade da ação;
- demais casos prescritos na legislação processual.

 perempção:

- três abandonos da causa (deixar de dar andamento ao processo por mais de 30 dias quando lhe competia dar andamento ou cumprir diligências determinadas pelo juiz).
- implica a impossibilidade de discutir o mesmo objeto contra as mesmas partes
- não impede que o objeto seja utilizado como matéria de defesa.

 São hipóteses de sentença definitiva:

- acolhimento ou rejeição do pedido;
- decidir pela prescrição ou pela decadência;
- reconhecimento da procedência do pedido;
- transação;
- renúncia à pretensão formulada.

DICA 2/15 - REMESSA NECESSÁRIA, COISA JULGADA E LIQUIDAÇÃO

 **Incidência: MÉDIA**  **Caiu em 4 Exames**

Remessa Necessária

Constitui condição de eficácia da sentença e um óbice para a formação da coisa julgada.

 Não se trata de recurso, uma vez que independe da manifestação de irresignação da parte prejudicada pela sentença.

Haverá remessa necessária contra:

-  sentenças proferidas contra a Administração Pública direta, autarquia e fundacional;
-  sentenças que julgarem procedentes embargos à execução fiscal.

* exceções

- Condenação contrária à União (+ autarquias/fundações) inferior a 1000 salários-mínimos.
- Condenação contrária ao Estado, DF ou município de capital inferior a 500 salários-mínimos.
- Condenação contrária ao município (exceto o de capital) inferior a 100 salários-mínimos.
- Condenação contrária à Fazenda Pública quando fundamentada em súmula de tribunal superior, acórdão do STF/STJ em julgamento de recursos repetitivos, entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou assunção de competência, entendimento pacificado administrativamente em parecer ou súmula administrativa.

Coisa Julgada

A coisa julgada divide-se em:

-  formal: preclusão temporal que não permite mais a discussão daquele processo; e
-  material: qualidade da sentença que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso

A sentença de mérito tem **força de lei** nos limites daquilo que foi decido e em relação às questões expressamente decididas pelo juiz.

Apenas fará coisa julgada material aquilo que constar do dispositivo da sentença. Assim, não transitam em julgado:

-  os motivos; e
-  a verdade dos fatos.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ricardo Torques

Questão prejudicial não transita em julgado, exceto se:

- ↳ depender do julgamento do mérito;
- ↳ se houver contraditório (prévio e efetivo); e
- ↳ o juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa.

↳ **Liquidação de Sentença**

Constitui incidente processual, que tem por finalidade apurar quantias ilíquidas fixadas na sentença (apuração do *quantum debeat*).

Existem duas espécies de liquidação:

- ↳ liquidação por arbitramento: apuração do valor devido pelo arbitramento do juiz ou por perícia.
- ↳ liquidação por artigos: apuração do valor devido com procedimento comum

Quando a apuração do valor depender apenas de cálculo aritmético, o credor poderá promover, desde logo, o cumprimento da sentença. Não mais se fala em liquidação por cálculos.

A liquidação por arbitramento ocorrerá:

- ↳ convenção das partes; ou
- ↳ exigido pela natureza do objeto da condenação.

A liquidação pelo procedimento comum (por artigos) se dá quando a apuração do valor devido depende de provar atos novos.

DICA 3/15 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (REGRAS GERAIS, PROVISÓRIA E DEFINITIVA)

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 15 Exames**

Estão sujeitos a cumprimento de sentença os títulos executivos judiciais, quais sejam:

- ↳ As **decisões judiciais**, de um modo geral, são consideradas títulos executivos judiciais.
- ↳ As **decisões homologatórias** de autocomposição são também espécies de título executivo judicial. Esses acordos de homologação podem ser executados no bojo do processo (autocomposição judicial) ou independentemente da existência do processo (autocomposição extrajudicial).
- ↳ O **formal e a certidão de partilha** também são considerados títulos executivos judiciais, pois constituem a sentença de inventário.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ricardo Torques

↳ O **crédito de auxiliar da justiça** referente às despesas do processo (custas, emolumentos ou honorários), concedido na sentença, são títulos executivos judiciais.

↳ Do mesmo modo, a **sentença arbitral poderá ser levada ao Poder Judiciário a fim de que seja efetivada judicialmente**. É importante destacar que essa sentença produz título executivo judicial!

↳ As **decisões estrangeiras** possuem, também, natureza de título executivo judicial. Tanto as sentenças como as decisões interlocutórias podem ser consideradas título executivo judicial.

* No que diz respeito às decisões estrangeiras, para que sejam consideradas como título executivo judicial:

- a sentença deve ser homologada pelo STJ
- a decisão interlocutória depende de *exequatur* pelo STJ

O protesto constitui técnica extrajudicial adotada para induzir o pagamento de determinada prestação.

↳ Pressupõe o trânsito em julgado;

↳ O credor requererá certidão em juízo do teor da certidão (será fornecida em 3 dias);

↳ O cancelamento do protesto, caso satisfeita a obrigação, será feita mediante ofício do juízo (a ser expedido no prazo de 3 dias a contar do requerimento)

Admite-se cumprimento provisório de sentença que reconhece exigibilidade de obrigação para pagar quantia certa.

↳ Pressupostos para requerimento de cumprimento provisório:

- sentença condenatória de pagar quantia certa; e
- recurso desprovido de efeito suspensivo.

↳ A responsabilidade pelo cumprimento provisório de sentença é do exequente, de forma que, se reformada ou anulada a sentença, ainda que parcialmente, será objetivamente responsável por reparar eventuais danos.

↳ O cumprimento provisório de sentença perde o efeito caso haja decisão posterior que modifique ou anule a sentença.

↳ Eventual levantamento de dinheiro, transferência da posse, ou outro direito real sobre bem do executado em cumprimento provisório de sentença exige caução por parte do exequente.

- A caução pode ser dispensada:
 - Se o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem;
 - Se o credor demonstrar situação de necessidade;
 - Se pender o agravo contra decisão do Presidente do Tribunal que não conhece do RE e do REsp.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ricardo Torques

- Se a sentença a ser provisoriamente cumprida estiver em consonância com a súmula da jurisprudência do STF ou do STJ ou em conformidade com acórdão proferido no julgamento de casos repetitivos.

DICA 4/15 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA)

Incidência: ALTA  Caiu em 28 Exames

Cumprimento de Sentença para Pagar Quantia Certa	Execução de Título Executivo Extrajudicial
TEJ (515, CPC) * sentença homologatória, sentença arbitral, sentença estrangeira homologada ou decisão estrangeira interlocutória após concessão de exequatur.	TEE (784, CPC) * CDA, contrato de seguro de vida, despesa condominial.
intimação na pessoa do advogado (regra para CS em menos de 1 ano)	citação do executado (honorário fixado de plano: 10%)
15 dias úteis para pagamento voluntário	3 dias úteis para pagar (se no prazo, redução dos honorários a 5%)
15 dias úteis para impugnação ao cumprimento de sentença (após prazo para pagamento voluntário e automático)	15 dias úteis para embargos à execução, contados da citação
se não houver pagamento voluntário: 10% de honorários, 10% de multa e penhora	se não houver pagamento: penhora.
não admite parcelamento	30% à vista + 6 parcelas iguais
para suspensão do cumprimento (em fase da impugnação) ou da execução (em face dos embargos): 1) requerimento; 2) tutela provisória; e 3) caução.	
matérias argüíveis em impugnação: I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV - penhora incorreta ou avaliação errônea; V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; VI - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;	matérias argüíveis em embargos à execução: I - inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; II - penhora incorreta ou avaliação errônea; III - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; IV - retenção por benfeitorias necessárias ou úteis, nos casos de execução para entrega de coisa certa; V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ricardo Torques

VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.

VI - qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.

DICA 5/15 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL: PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 12 Exames**

INTRODUÇÃO

FASES:

- 1ª fase: proposição
- 2ª fase: apreensão de bens
- 3ª fase: expropriação
- 4ª fase: pagamento

 Finalidade: **prover tutela jurisdicional consistente em pagar dinheiro.**

 Expropriação: **conjunto de atos processuais praticados na execução para, com o patrimônio do executado, satisfazer o crédito do exequente.**

- adjudicação
- alienação
- apropriação de frutos e rendimentos

• **ADJUDICAÇÃO:** passagem dos bens do devedor para o credor como forma de quitação dos bens penhorados para satisfação do crédito.

• **REMIÇÃO:** Ato pelo qual o executado paga ou consigna, em pagamento, o montante da execução (valor devido, juros, custas e honorários) é admissível **ATÉ** a adjudicação ou a alienação.

• **CITAÇÃO DO DEVEDOR E DO ARRESTO**

 **PRIMEIRA FASE: PROPOSIÇÃO.**

 **CITADO, O EXECUTADO:**

- Pode pagar em três dias, hipótese em que os honorários serão de 5%.
- Pode não pagar, hipótese em que os honorários serão de 10%.
- Pode apresentar embargos à execução no prazo de 15 dias, hipótese em que, se rejeitados os embargos, os honorários poderão atingir 20%.

 **ADMITIDA A EXECUÇÃO**

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ricardo Torques

- Fornecimento de certidão ao exequente para averbar a pendência de execução contra o devedor.
- O exequente deve informar nos autos as averbações efetuadas no prazo de 10 dias.
- A partir da averbação, da alienação ou da oneração a terceiros, presume-se feita com fraude.
- Com a penhora do valor suficiente para quitar o débito, as averbações devem ser canceladas pelo exequente em relação aos bens não penhorados no prazo de 10 dias (se não cumprir, o juiz determina de ofício).

- **ARRESTO:** medida preventiva de apreensão judicial de bens do devedor (pré-penhora).

↪ Com o arresto, o oficial de justiça deverá retornar ao endereço por duas vezes em horários distintos a fim de intimar o executado.

↪ Havendo suspeita de ocultação, o oficial de justiça fará a citação por hora certa.

↪ Não havendo suspeita de ocultação, o exequente poderá requerer a citação por edital.

• PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

↪ A PENHORA DEVE “COBRIR”:

- o valor do principal atualizado
- os juros
- as custas
- os honorários do advogado

↪ INALINENABILIDADE: não podem ser vendidos os bens que, determinados por lei, ou gravados por cláusula, não possam ser vendidos ou gravados com ônus real.

↪ SÃO ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEIS

- Os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução.
- Os bens que guarnecem a residência, exceto os de “alto valor”.
- Os bens de uso pessoal do executado, exceto os de “alto valor”.
- Os rendimentos da pessoa, exceto para pagamento de obrigação alimentícia e valores mensais superiores a 50 salários mínimos.
- Os bens necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado.
- O seguro de vida.
- Os materiais necessários para obras em andamento, exceto se a obra estiver penhorada.
- A pequena propriedade rural (conforme a lei e para ser usada pela família)
- Os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social.
- A quantia depositada em caderneta de poupança até 40 salários-mínimos.
- Os recursos públicos do fundo partidário recebidos por partido político.
- Os créditos oriundos de alienação de unidades imobiliárias, sob regime de incorporação imobiliária, vinculados à execução da obra.

↪ ORDEM PREFERENCIAL DE PENHORA

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ricardo Torques

- dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira
- títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado
- títulos e valores mobiliários com cotação em mercado
- veículos de via terrestre
- bens imóveis
- bens móveis em geral
- semoventes
- navios e aeronaves
- ações e quotas de sociedades simples e empresárias
- percentual do faturamento de empresa devedora
- pedras e metais preciosos
- direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia

DICA 6/15 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: AÇÕES POSSESSÓRIAS

Incidência: MÉDIA Caiu em 5 Exames

↪ Primeiramente, devemos fixar alguns conceitos:

- ↪ **proprietário**: aquele que tem o direito de usar, gozar e dispor da coisa (quem tem o título);
- ↪ **possuidor**: quem está investido na propriedade (locador); e
- ↪ **detentor**: quem exercer posse em nome de terceiro (caseiro).

Quando se tratar de **defesa da propriedade**, devemos ingressar com **ação petitória** (ex. ação reivindicatória, ação de imissão de posse ou ação *ex empto*) ou **desforço imediato** (ação de direito material).

Quando envolver **defesa da posse**, devemos ingressar com **ação possessória**. Há, nesse caso, duas modalidades de ações de defesa da posse:

- desforço imediato (ação de direito material) para defesa da detenção; ou
- ações possessórias, para defesa da posse ou da propriedade, abrangendo:
 - ação de **reintegração** de posse (protege do esbulho, perda da posse);
 - ação de **manutenção** de posse (protege da turbação, incômodo da posse);
 - interdito **proibitório** (protege a posse, em caso de ameaça).

As ações possessórias são **fungíveis** entre si, pela dificuldade de identificação da violação ou pela possibilidade de evolução da ameaça, para turbação, para esbulho.

Junto com o pedido possessório, a parte poderá cumular pedido de:

- ↪ condenação em perdas e danos; ou

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ricardo Torques

↳ indenização de frutos.

As ações possessórias admitem o **pedido contraposto**, ou seja, pedido do réu para ser indenizado em perdas e danos em face do pedido contra ele formulado na ação possessória.

As ações possessórias possuem **natureza dúplice**, de modo que ao se negar o pedido do autor, concede-se o direito material possessório ao réu.

As ações possessórias, podem admitir duas modalidades de ritos.

↳ Adota-se o rito especial quando a ação for ajuizada **dentro de 1 ano e 1 dia** a contar do esbulho, turbação ou necessidade de proteção (força nova). Para o **rito especial**, o pedido deve estar suficientemente instruído (a caracterizar tutela de **evidência**).

- se o juiz não se convencer, poderá requerer justificação para concessão da tutela; e
- após, o processo segue o curso do procedimento comum.

↳ Nos demais casos (ação **após 1 ano e 1 dia**), adota-se o **rito comum** (ou seja, sem a possibilidade de concessão de tutela de evidência) (força velha).

Ação de Manutenção e Reintegração

Para as hipóteses de **turbação**, vale-se da ação de manutenção; e, para as hipóteses de **esbulho**, utiliza-se a ação de reintegração.

Na petição inicial, a parte autora deve provar:

- ↳ posse;
- ↳ turbação ou esbulho (com a indicação da data); e
- ↳ pedido de cessação da turbação ou de reintegração no caso de esbulho.

A após a concessão da liminar de tutela de evidência ou após o indeferimento da medida, temos:

- ↳ 5 dias para o autor citar o réu; e
- ↳ citado, o réu tem 15 dias para contestar.

Interdito Proibitório

Procedimento que busca evitar que o proprietário possa ser turbado ou esbulhado, mediante mandado com fixação de multa.

DICA 7/15 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E AÇÃO MONITÓRIA

 **Incidência: MÉDIA**  **Caiu em 6 Exames**

Ação de Consignação em Pagamento

A ação em consignação em pagamento visa à liberação do devedor de determinada obrigação, que objetiva declaração judicial liberando o devedor da obrigação.

As **hipóteses** de cabimento da ação de consignação em pagamento podem decorrer de dificuldades na aceitação do pagamento ou dúvida quanto a quem pagar. São elas:

-  credor não puder ou injustificadamente se recusar a receber;
-  credor não receber a coisa no lugar, no tempo e na condição devidos;
-  credor for incapaz de receber, não for conhecido, for declarado ausente ou residir em local incerto ou cujo acesso seja perigoso ou difícil acesso;
-  houver dúvida em relação a quem deve receber o pagamento; e
-  pender litígio sobre o objeto do pagamento.

Podem ser consignáveis obrigações de pagar quantia certa ou de entregar coisa. Não se aplica, portanto, às ações de obrigação de fazer e de não fazer.

A consignação em pagamento pode dar de forma **extrajudicial**, quando envolver obrigação de pagar quantia certa.

-  Nesse caso, deve-se efetuar o depósito em rede bancária, cabendo ao gerente do banco a notificação do credor em 10 dias.
-  O credor poderá:
 -  levantar o valor consignado ou nada fazer (quitação da dívida); ou
 -  não aceitar (não precisa justificar).
-  No caso de recusa, o devedor disporá de 1 mês para ajuizar a ação em consignação em pagamento. Se não ingressar com a ação, fica sem efeito o depósito.

Ação Monitória

Procedimento específico, utilizado para pretender a cobrança ou a exigência de obrigação em face de título executivo extrajudicial sem eficácia executiva.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ricardo Torques

↳ Proporciona um procedimento mais célere, mediante apresentação de prova escrita e inversão do ônus para instaurar a discussão a respeito da in/existência do direito.

↳ Há maior segurança em decorrência do título certo e líquido, embora não executável.

A ação monitória abrange todos os tipos de obrigações:

↳ pagar quantia em dinheiro;

↳ entregar o bem;

↳ obrigação de fazer ou não fazer.

Ajuizada a petição inicial, o juízo fará admissibilidade:

↳ oportunidade em que irá analisar pedido de tutela de evidência, podendo decidir inclusive de forma liminar;

↳ cabendo indeferimento da petição inicial em caso de:

- não indicação do valor a ser pago, do valor do bem ou do conteúdo patrimonial ou proveito econômico (a depender da natureza da obrigação);
- inépcia (faltar pedido ou causa de pedir, pedido indeterminado, falta de correção lógica entre fatos e conclusão ou formulação de pedidos incompatíveis);
- parte manifestamente ilegítima;
- falta de interesse processual.

↳ cabendo improcedência liminar do pedido, nos termos do art. 332, CPC.

Admitida a ação, cita-se o réu (sem necessidade de observar forma específica).

Citado, o réu:

↳ poderá pagar no prazo de 15 dias, caso em que pagará apenas 5% dos honorários advocatícios e ficará isento e custas processuais;

↳ poderá embargar;

- Pode ser alegada qualquer matéria de defesa.
- Podem ser ajuizados independentemente de prévia garantia do juízo.
- Suspendem a eficácia da tutela de evidência concedida, até a decisão de primeiro grau.
- Admite-se reconvenção.
- Se nos embargos o réu da ação monitória arguir que há excesso de execução, temos duas situações:

1ª situação – se esse for o único argumento, a parte deverá indicar o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar dos embargos à ação monitória;

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ricardo Torques

2ª situação – se além desse argumento, houver outros, mas a parte não indicar o valor devido, o juiz prosseguirá o julgamento do feito, mas desconsiderará a discussão quanto ao valor devido.

* A ideia dessa regra é permitir que seja executado o montante incontroverso.

↳ poderá nada fazer, hipótese em que o título executivo sem eficácia extrajudicial, torna-se título executivo judicial, submetendo-se ao cumprimento de sentença.

DICA 8/15 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: EMBARGOS DE TERCEIROS

 **Incidência: MÉDIA**  **Caiu em 4 Exames**

↳ **Embargos de Terceiro**

↳ CONCEITO: ação que visa impedir ou livrar constrição de bem que esteja na posse ou na propriedade de terceiro.

↳ NÃO PODE SER PARTE (terceiro)

↳ sofreu CONSTRIÇÃO ou AMEAÇA de constrição em relação a bens sobre os quais tem direito.

LEGITIMADOS ATIVOS

↳ cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação (exceto expropriação de bem indivisível)

↳ adquirente de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução

↳ quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte

↳ credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos

AJUIZAMENTO

↳ FASE DE CONHECIMENTO: a qualquer tempo, antes do trânsito em julgado

↳ FASE DE EXECUÇÃO: até 5 dias após adjudicação, alienação ou arrematação, DESDE QUE antes da assinatura da carta

DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ricardo Torques

↪ REGRA: por dependência

↪ no caso de embargos de terceiro por ato praticado em carta precatória executória:

- REGRA: ajuizamento no juízo deprecado; ou
- NO CASO DE DEVOLUÇÃO DA CARTA: juízo deprecante.

PETIÇÃO INICIAL:

↪ prova sumária da posse/domínio

↪ prova de que é exercício

↪ provas a produzir (rol de testemunhas)

CONTESTAÇÃO: 15 dias

↪ Se o autor dos embargos for detentor de DIREITO REAL DE GARANTIA SOBRE O BEM IMÓVEL, na peça de defesa poderá ser alegado:

- a insolvência do réu;
- que o título que concede o direito real é nulo ou não vincula terceiros;
- que a coisa dada em garantia é outra e não a coisa litigiosa.

DICA 9/15 - IAC E IRDR

 **Incidência: MÉDIA**  **Caiu em 10 Exames**

↪ **Incidente de assunção de competência**

Destinada a tratar do julgamento de processos que envolvem questões relevantes.

Finalidade do órgão é o julgamento do processo quando provocado por intermédio do IAC, bem como a promoção da uniformização da jurisprudência desse órgão, que terá força vinculativa sobre os juízes e órgãos fracionários do tribunal.

Se o relator identificar que o recurso, a remessa necessária ou determinado processo de competência originária do tribunal envolve **relevante questão de direito**, que possa trazer **grande repercussão social e sem repetição em múltiplos processos**, temos a possibilidade de utilização do IAC.

↪ **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**

Requisitos cumulativos:

- relevante **questão de direito**;
- grande **repercussão geral**; e

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ricardo Torques

- **sem** repetição de **múltiplos** processos;
- **reconhecer o interesse público** na assunção da competência

Passível do julgamento do recurso, remessa necessária e processo de competência originária.

DICA 10/15 - AÇÃO RESCISÓRIA

 **Incidência: MÉDIA**  **Caiu em 3 Exames**

MEIO AUTÔNOMO DE IMPUGNAÇÃO

 finalidade: desconstituir julgado protegido pela coisa julgada e obter novo julgamento.

 Juízos:

1º - juízo de admissibilidade – verificação do cabimento da ação rescisória;

2º - juízo rescindente – desconstituição da coisa julgada;

3º - juízo rescisório – novo julgamento

HIPÓTESES DE CABIMENTO

 Sentença de mérito do juiz for proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz.

 Sentença de mérito por Juiz impedido ou absolutamente incompetente.

 Sentença de mérito resultar de dolo, coação da parte vencedores ou de simulação entre as partes.

 Sentença de mérito ofender à coisa julgada.

 Sentença de mérito violar manifestamente norma jurídica.

 Sentença de mérito fundada em prova comprovadamente falsa (em processo penal ou na própria ação rescisória).

 Prova nova capaz de assegurar provimento favorável que, à época do processo originário, o autor ignorava ou não pode usar.

 Sentença de mérito fundada em erro de fato extraível dos autos originários.

DICA 11/15 - TEORIA GERAL DOS RECURSOS

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 20 Exames**

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ricardo Torques

↳ **Renúncia versus Desistência**

No caso de denúncia, a parte abre mão da faculdade de recorrer, por intermédio de petição ou em audiência.

↳ Trata-se de manifestação anterior ao exercício do recurso.

No caso de desistência, a parte manifesta vontade de não prosseguir com o recurso.

↳ Trata-se de manifestação posterior ao recurso interposto.

Ambos:

↳ constituem ato unilateral (independem de aquiescência da parte contrária);

↳ não dependem de homologação; e

↳ têm como efeito o trânsito em julgado.

Recurso Adesivo

O recurso adesivo não é espécie recursal, mas forma de serem interpostos os seguintes recursos:

- recurso de apelação;
- RE;
- REsp.

↳ O recurso adesivo deve ser dirigido ao órgão perante o qual o recurso independente fora interposto, no prazo de que a parte dispõe para responder.

↳ O recurso adesivo não será conhecido se houver desistência do recurso principal ou se ele for considerado inadmissível.

Preparo

O preparo constitui o valor devido a título de custas e de porte e de remessa (esse último não é exigido, caso se trate de recurso for eletrônico).

↳ São dispensados do preparo:

- MP;
- administração Direta (União, DF, Estados e Municípios);
- autarquias; e
- beneficiário da gratuidade de Justiça.

↳ Consequência em caso de não pagamento ou de insuficiência:

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ricardo Torques

- não pagamento do preparo no prazo: a parte será intimada para pagar o preparo em dobro, sob pena de deserção;

- pagamento a menor: a parte será intimada para complementar o preparo no prazo de 5 dias, sob pena de deserção.

↪ Não admissão do recurso por falta de preparo poderá ser relevada quando a parte demonstrar a impossibilidade de efetuar o preparo (reconhecido esse justo motivo, a parte será intimada para, no prazo de 5 cinco dias, efetuar o preparo);

DICA 12/15 - APELAÇÃO

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 20 Exames**

↪ A apelação é o recurso que se interpõe das sentenças dos juízes de primeiro grau de jurisdição para levar a causa ao reexame dos tribunais de segundo grau, visando à obtenção de uma reforma total ou parcial da decisão impugnada, ou mesmo a sua invalidação.

↪ Cabe apelação de:

- de sentença; e
- de decisões interlocutórias das quais não cabe agravo de instrumento.

↪ Como regra, não há juízo de retratabilidade, exceto:

- indeferimento de inicial
- improcedência liminar do pedido
- sentenças terminativas

↪ O prazo para interpor recurso de apelação é de 15 dias.

↪ Admite-se interposição na forma adesiva.

DICA 13/15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 10 Exames**

↪ O agravo de instrumento é o recurso adequado para atacar decisões interlocutórias proferidas no curso do processo.

↪ Hipóteses de cabimento:

- tutelas provisórias;
- mérito do processo, que não põe fim ao processo;

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ricardo Torques

- rejeição da alegação de convenção de arbitragem;
- incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
- rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;
- exibição ou posse de documento ou coisa;
- exclusão de litisconsorte;
- rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;
- admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;
- concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
- redistribuição do ônus da prova;
- decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário;
- outros casos expressamente referidos em lei.

Na formação do agravo de instrumento, para além da petição existem:

- peças obrigatórias:
 - petição inicial;
 - petição que ensejou a decisão agravada;
 - decisão agravada;
 - certidão de intimação das partes da decisão agravada ou outro documento que comprove a tempestividade; e
 - procurações outorgadas aos advogados das partes.
- peças facultativas + declaração: a parte poderá juntar outras peças e deverá declarar se não existir nos autos algumas das peças obrigatórias.

DICA 14/15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 20 Exames**

↪ Os embargos de declaração não têm por finalidade cassar ou reformar a decisão proferida. Pretende-se esclarecer, integrar, corrigir e completar a decisão prolatada

↪ O prazo para embargos é de 5 dias.

↪ Cabe embargos de declaração de sentenças e decisões interlocutórias, para:

- esclarecer obscuridade: falta clareza na redação da decisão, afetando a compreensão da ideia exposta.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ricardo Torques

- eliminar contradição: há duas ou mais proposições ou enunciados inconciliáveis na sentença.
- suprir omissão: verificação de omissão na análise de algum dos pedidos formulados.
- corrigir erro material

↳ Oposto o recurso de embargos de declaração, o prazo para interposição de outros recursos é interrompido e, após o julgamento, o prazo será integralmente devolvido à parte para apresentação do recurso.

↳ Lembre-se: são 5 dias para:

- opor os embargos de declaração;
- a parte contrária se manifestar quanto aos embargos opostos (se infringentes);
- o magistrado julgar os embargos.

↳ A decisão será:

- colegiada, quando impugnada a decisão do tribunal
- monocrática, quando impugnada a decisão do juízo ou no caso de decisão monocrática no tribunal.

↳ Os embargos de declaração protelatórios, impõem aplicação de multa na seguinte proporção:

1ª interposição: multa de até 2%

2ª interposição: multa de até 10%

3ª interposição: inadmissibilidade imediata

↳ O valor da multa é calculado sobre o valor atualizado da causa, cujo valor arrecadado é revertido em favor da parte contrária.

DICA 15/15 - JUIZADOS ESPECIAIS

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 20 Exames**

Juizados Especiais Cíveis

- A competência nos juizados é fixada em razão de:

↳ Critério valorativo: são de competência do JEC as causas de menor complexidade que não atingirem valor superior a 40 salários-mínimos.

↳ Critério material:

- arrendamento rural e de parceria agrícola;

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ricardo Torques

- cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio;
- ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico;
- ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre;
- cobrança de seguro referentes aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução;
- cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial;
- ações que versem sobre revogação de doação;
- ações de despejo de imóvel para uso próprio.

↳ Critério misto: as ações possessórias sobre bens imóveis de valor, não a 40 salários-mínimos. Temos, portanto, critérios materiais e valorativos somados.

Ficam excluídas da competência do juizado especial as causas de natureza:

↳ alimentar;

↳ falimentar;

↳ fiscal;

↳ de interesse da Fazenda Pública;

↳ relativas a acidentes de trabalho;

↳ relativas a resíduos;

↳ relativas ao estado e à capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.~

Não podem ser partes no JEC:

↳ incapaz;

↳ preso;

↳ pessoas jurídicas de direito público;

↳ empresas públicas da União;

↳ massa falida;

↳ insolvente civil.

São autores

↳ pessoas naturais (regra);

↳ microempresas;

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Ricardo Torques

- ↳ microempreendedor individual;
- ↳ empresa de pequeno porte;
- ↳ organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP);
- ↳ sociedades de crédito ao microempreendedor.

Nos juizados especiais cíveis, para as ações de até 20 salários-mínimos, não há necessidade de advogado constituído nos autos. De 20 a 40 salários-mínimos e na 2ª instância, a assistência por advogado é obrigatória.